

## Sindicato Nacional e Democrático dos Professores

À

IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Exmos Senhores

Através de Circular Conjunta da Direção-Geral da Administração Escolar/Direção-Geral da Educação de 27 de junho de 2017, relativa à Organização do ano letivo, foi determinado, entre outras, as seguintes instruções interpretativas:

***“1 – Relativamente ao 1º ciclo do ensino básico, cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.***

***2 – Da gestão prevista no número anterior não pode resultar a atribuição de horas extraordinárias nem gerar contratações”.***

Ora atentos estes princípios, a carga horária semanal da matriz curricular do 1º CEB, tal como definido no anexo II do Decreto-Lei nº176/2014, de 12 de dezembro deverá ser de **22,5 horas, no caso das turmas dos 1º e 2º anos e 24,5 horas no caso das turmas dos 3º e 4º anos** de forma a possibilitar a incorporação do tempo inerente ao intervalo (2,5 horas/semana) entre as atividades letivas na componente letiva dos docentes, de forma a totalizar as 25 horas que lhe competem de acordo com o artigo 77º do ECD.

Assim sendo, a integração do intervalo da manhã do 1º CEB, como tempo letivo do professor, **“representa restituir um direito destes professores, retirado durante o**

**período da *troika***”, sendo que **“essa pausa a meio da manhã de 30 minutos passa a contar para esse tempo letivo”** como salientou o Sr. Ministro da Educação em declarações citadas pelo Diário de Notícias em 5 de julho de 2017.

Mas também na Nota Informativa nº2/2017 da DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares emitida em 2 de agosto de 2017 pode ler-se textualmente “Nota: Em relação à matriz curricular do 1º ciclo do ensino básico, a adotar nos 3º e 4ºanos, esclarece-se que se aplica o disposto no Decreto-Lei nº139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro, considerando a necessária gestão da componente letiva para que o seu total incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

Nesse sentido, as escolas adotarão o limite superior do intervalo definido no diploma legal, a saber, 27 horas, opção que resultará num horário semanal do aluno com 24 horas e 30 minutos curriculares incluindo 2 horas de inglês + 2 horas e 30 minutos de intervalo. Desta forma, o docente titular de turma terá um horário com 22 horas e 30 minutos + 2 horas e 30 minutos de intervalo e o docente do GR 120 assegurará 2 horas a que acresce a oferta de 3 horas de AEC nos termos definidos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto”

Por outro lado, tendo presente o conteúdo funcional do pessoal docente regulado no artigo 35º do ECD, **nenhuma das funções descritas prevê que possa ser imputado aos docentes a vigilância dos intervalos**, nas 2 horas e 30 minutos destinadas às pausas entre atividades letivas, tal como está a ser aplicado em muitos dos agrupamentos de escolas, na sequência das instruções interpretativas veiculadas pela citada circular conjunta a que acima nos referimos.

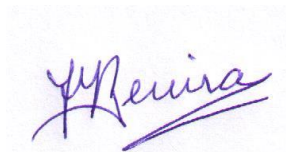
De facto, **tal função é enquadrável na componente não letiva** desses docentes, precisamente a solução que estava prevista no nº4 do artigo 6º do Despacho normativo nº4-A/2016 e que é alterada pelo conteúdo da citada circular conjunta pelo que, quando aplicada, reveste carácter de ilegalidade e compaginável com eventual pagamento de serviço docente extraordinário, vedado objetivamente pelo nº2 da circular.

Nesse sentido requeremos a V. Exas que procedam à averiguação dos horários atribuídos aos docentes do 1º CEB, de forma a verificarem as desconformidades com os princípios exarados nos nº1 e 2 da circular conjunta de 27 de junho de 2017 e previstos nos artigos 35º e 82º do ECD e, em conformidade, se proceda às devidas correções nos respetivos horários.

Lisboa, 29 de Setembro de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral do SINDEP,



(João Rios)